



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Secretaria de Educação*

**ORDEM INTERNA SEED Nº 13, DE 17 JUNHO DE 2021.**

Regulamenta o processo de matrícula de alunos ingressantes na EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza para o ano letivo de 2022.

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para matrícula de alunos ingressantes no Ensino Médio da EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza no ano letivo de 2022, **RESOLVE:**

**TÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O processo de matrícula de alunos ingressantes no Ensino Médio da EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza, no ano letivo de 2022, é regulamentado por esta Ordem Interna, com vistas a proporcionar condições de igualdade de concorrência às vagas disponibilizadas, que correspondem a número menor do que o de alunos interessados.

**Art. 2º** É de responsabilidade do diretor escolar dar ciência inequívoca, em ata, aos responsáveis pelos alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino sobre esta Ordem Interna, bem como sobre todos os procedimentos e prazos referentes à classificação dos alunos para o Ensino Médio da EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza no ano letivo de 2021.

**Parágrafo único.** O diretor escolar deve protocolar na Secretaria de Educação a ata da reunião realizada com os responsáveis dos alunos do 9º ano, até o dia 20 (terça-feira) de julho de 2021.

**TÍTULO II - Do Processo de Classificação dos Alunos**

**Art. 3º** Serão classificados para o Ensino Médio da EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza, para o ano letivo de 2022, todos os alunos regularmente matriculados no 9º ano das escolas da Rede Municipal de Taubaté, no ano de 2021.

**Parágrafo único.** Os alunos que reprovarem ao final do ano letivo de 2021 serão automaticamente desclassificados.

**Art. 4º** Para efeito de classificação considerar-se-á a média aritmética anual do rendimento escolar dos alunos regularmente matriculados no 7º ano em 2019 e que hoje estão cursando o 9º ano das escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Taubaté.

**§1º** A média a que se refere o artigo 4º será extraída dos 4 (quatro) bimestres do ano letivo 2019, que corresponde ao 7º ano, considerando-se a média anual alcançada pelos alunos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Inglês, até a terceira casa decimal.

**§2º** Em caso de empate, terá preferência na classificação o aluno que obtiver maior número de pontos, sucessivamente, em:



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Secretaria de Educação*

- I - Língua Portuguesa
- II - Matemática;
- III - História;
- IV - Geografia;
- V - Ciências;
- VI - Inglês;
- VII - Arte;
- VIII - Educação Física.

§3º Persistindo o empate, terá preferência na classificação o aluno de maior idade.

§4º Todos os nomes dos alunos que se refere este artigo constarão em lista contendo a classificação geral elaborada pela Secretaria de Educação, divulgada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté e nas unidades escolares para ciência de todos os interessados.

§5º A nota de classificação será equivalente à média aritmética anual.

§6º O aluno que não era matriculado na Rede Municipal de Ensino de Taubaté, no ano de 2019, deverá apresentar histórico escolar na secretaria de sua escola até o dia 27/08/2021 (sexta-feira) para que possa participar do processo de classificação.

§7º Caso o aluno não matriculado na Rede Municipal de Ensino de Taubaté no ano de 2019 não apresente o histórico escolar na data supracitada, não participará do processo de classificação.

### **TÍTULO III - Do Processo de Classificação para o Público-Alvo da Educação Especial**

**Art. 5º** Serão classificados para o Ensino Médio das escolas EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza, EMEFM Vereador Joaquim França-Esplanada I, EMEIFM Emílio Amadei Beringhs – Marlene Miranda, EMIEFM Anna dos Reis Signorini -SEDES e EMEIEFM Professor José Marcondes de Moura-Monjolinho, no ano letivo de 2022, todos os alunos público-alvo da Educação Especial regularmente matriculados no 9º ano das escolas da Rede Municipal de Taubaté no ano de 2021.

**Parágrafo único.** Os alunos que reprovarem ao final do ano letivo de 2021 serão automaticamente desclassificados da listagem.

**Art. 6º** Para efeito de classificação considerar-se-á a média aritmética anual do rendimento escolar dos alunos regularmente matriculados no 7º ano em 2019 e que hoje estão cursando o 9º ano das escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Taubaté e que são público-alvo da Educação Especial.

§1º A média a que se refere o artigo 6º, será extraída dos 4 (quatro) bimestres do ano letivo de 2019, que corresponde ao 7º ano, considerando-se a média anual alcançada pelos alunos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências e Inglês, até a terceira casa decimal.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Secretaria de Educação*

§2º Em caso de empate, terá preferência na classificação o aluno que obtiver maior número de pontos, sucessivamente, em:

- I - Língua Portuguesa
- II - Matemática;
- III - História;
- IV - Geografia;
- V - Ciências;
- VI - Inglês;
- VII - Arte;
- VIII - Educação Física.

§3º Persistindo o empate, terá preferência na classificação o aluno de maior idade.

§4º Todos os nomes dos alunos que se refere este artigo constarão em lista contendo a classificação geral elaborada pela Secretaria de Educação, divulgada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté e nas unidades escolares para ciência de todos os interessados.

§5º A nota de classificação será equivalente à média aritmética anual.

§6º O aluno público-alvo da Educação Especial que não era matriculado na Rede Municipal de Ensino de Taubaté, no ano de 2019, deverá apresentar histórico escolar na secretaria de sua escola até o dia 27/08/2021(sexta-feira) para que possa participar do processo de classificação.

§7º Caso o aluno público-alvo da Educação Especial não matriculado na Rede Municipal de Ensino de Taubaté no ano de 2019 não apresente o histórico escolar na data estipulada, não participará do processo de classificação.

#### **Sessão I – Dos Deveres da Unidade Escolar**

**Art. 7º** A fim de viabilizar a classificação dos alunos regularmente matriculados nos 9º anos das escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino de Taubaté, os diretores de escola deverão encaminhar à Secretaria de Educação, no dia 03/09/2021 (sexta-feira), impreterivelmente, planilha devidamente preenchida, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação para o e-mail [classificacaoezequiel@gmail.com](mailto:classificacaoezequiel@gmail.com).

**Parágrafo único.** As informações constantes na planilha de cada unidade de ensino são de inteira responsabilidade do respectivo diretor de escola, devendo ser ratificada pelo supervisor da unidade de ensino.

#### **TÍTULO IV– Da Classificação Geral dos Alunos**

**Art. 8º** A classificação geral provisória será divulgada aos diretores pela Secretaria de Educação, no dia 20/09/2021 (segunda-feira), para conferência e posterior devolução da ratificação ou recurso à Secretaria de Educação no dia 23/09/2021(quinta-feira).



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Secretaria de Educação*

§1º A conferência e a devolução da classificação geral provisória são de responsabilidade do diretor de cada escola.

§2º A não devolutiva da classificação geral provisória por parte do diretor escolar à Secretaria de Educação, na data preestabelecida, implicará na transformação automática desta, para classificação geral final.

**Art. 9º** A classificação geral final será divulgada pela Secretaria de Educação no dia 01/10/2021 (sexta-feira) pelo site da Prefeitura Municipal de Taubaté, devendo também ser disponibilizada e afixada em local visível e de livre acesso na Secretaria de Educação e nas unidades de ensino dos alunos regularmente matriculados nos 9º anos.

**Parágrafo único.** A disponibilização e a fixação da classificação geral final nas unidades de ensino são de responsabilidade do diretor de cada escola, que deverá fazer imediatamente após receber o documento. O supervisor deverá acompanhar o processo de forma a auxiliar o diretor para o cumprimento dessa ação, com o objetivo de que não haja falhas.

**Art. 10º** Em primeira chamada serão considerados aptos a efetuar matrícula na 1ª série do Ensino Médio, na EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza, os 210 (duzentos e dez) alunos primeiros colocados na lista de classificação geral final, salvo as vagas reservadas para os alunos público-alvo da Educação Especial.

§1º As 210 vagas serão para o período noturno, de acordo com a classificação.

§2º Ficam reservadas 5% do total das vagas do Ensino Médio das escolas EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza, EMEFM Vereador Joaquim França – Esplanada I, EMEIFM Emílio Amadei Beringhs – Marlene Miranda, EMIEFM Anna dos Reis Signorini - SEDES e EMEIEFM Professor José Marcondes de Moura - Monjolinho, para os alunos público-alvo da Educação Especial, os quais serão classificados separadamente considerando os mesmos critérios descritos no artigo 6º.

§3º A lista de classificação será divulgada pelas unidades de ensino e no site da Prefeitura Municipal de Taubaté. Sendo assim, os pais/ou responsáveis devem ficar atentos ao calendário de datas e horários.

§4º Após a classificação, os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão dirigir-se ao NAPE – Núcleo Apoio Pedagógico Escolar, situado à Rua Dr. Emílio Winther, 110, Centro, para fazer a opção de escola. A data será agendada posteriormente e divulgada pelas unidades de ensino e no site da Prefeitura Municipal de Taubaté.

### **Sessão II – Da Matrícula dos Alunos**

**Art.11º** A matrícula na primeira chamada para EMEFM José Ezequiel de Souza deverá ser realizada no local, na data e no horário a seguir indicados:

**Local:** EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza

**Endereço:** Rua Nelson Freire Campello, 282, Jardim Eulália - Telefone: (12) 3621- 6049



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Secretaria de Educação*

**Data:** Será divulgada, posteriormente, no site da Prefeitura e nas unidades escolares  
**Horário: das 8h às 11h e das 14h às 17h e das 18h30 às 20h30**

§1º A efetivação da matrícula está condicionada ao comparecimento do responsável pelo aluno no local, no dia e na hora retro indicados, munido dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento do aluno (cópia);
- II - Cédula de Identidade do aluno e do responsável — RG (cópia);
- III - Declaração de Escolaridade;
- IV - 2 fotos 3x4 recentes e iguais;
- V - Comprovante de residência;
- VI - Xerox do cartão SIM do aluno;
- VII - Xerox do CPF do aluno.

§2º A não apresentação dos documentos acima elencados e/ou a não efetivação da matrícula dentro do prazo estipulado implicará na desistência tácita do aluno quanto à efetivação de matrícula, sendo ele desclassificado.

§3º A desistência após efetivação de matrícula implica em desclassificação automática do aluno.

§4º Fica vedada a efetivação de matrícula, na primeira chamada, que não obedeça à ordem de classificação a que se refere o artigo 10º desta Ordem Interna.

**Art.12º** A matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial, na primeira chamada para as escolas de Ensino Médio, EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza, EMEFM Vereador Joaquim França – Esplanada I, EMEIFM Emílio Amadei Beringhs – Marlene Miranda, EMIEFM Anna dos Reis Signorini - SEDES e EMIEFM Professor José Marcondes de Moura – Monjolinho, deverá ser realizada na escola de escolha conforme artigo 10º, §4º.

**Local:** EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza  
Endereço: Rua Nelson Freire Campello, 282, Jardim Eulália - Telefone: (12) 3621- 6049

**Local:** EMEFM – Vereador Joaquim França – Esplanada I  
Endereço: Rua Belmiro das Chagas, 100, Jd. Santa Inês – Telefone: (12) 3631-3036

**Local:** EMIEFM – Anna dos Reis Signorini – SEDES  
Endereço: Av. Amador Bueno da Veiga, 220, Jd. Jaraguá – Telefone: (12) 3621-2479

**Local:** EMEIEFM – José Marcondes de Moura – Monjolinho  
Endereço: Estrada Municipal Sete Voltas, 15000, Sete Voltas – Telefone: (12)99752-2620

**Local:** EMEIFM – Emílio Amadei Beringhs – Marlene Miranda  
Endereço: Estrada Municipal Amácio Mazaroppi, 691, Marlene Miranda – Telefone: (12)3621-8144

**Data:** Será divulgada, posteriormente, no site da Prefeitura e nas unidades escolares  
**Horário: das 8h às 11h e das 14h às 17h**



## Prefeitura Municipal de Taubaté

### Secretaria de Educação

§1º A efetivação da matrícula está condicionada ao comparecimento do responsável pelo aluno, no local, no dia e na hora retro indicados, munido dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento do aluno (cópia);
- II - Cédula de Identidade do aluno e do responsável — RG (cópia);
- III - Declaração de Escolaridade;
- IV - 2 fotos 3x4 recentes e iguais;
- V - Comprovante de residência;
- VI - Xerox do cartão SIM do aluno;
- VII - Xerox do CPF do aluno.

§2º A não apresentação dos documentos acima elencados e/ou a não efetivação da matrícula dentro do prazo estipulado implicará na desistência tácita do aluno quanto à efetivação de matrícula, sendo ele desclassificado.

§3º A desistência após efetivação de matrícula implica na desclassificação automática do aluno.

§4º Fica vedada a efetivação de matrícula, na primeira chamada, que não obedeça à ordem de classificação a que se refere o artigo 10º, § 2º desta Ordem Interna.

§5º A matrícula dos alunos com deficiência auditiva deverá acontecer, **preferencialmente**, na EMIEFM – Anna dos Reis Signorini – SEDES, pois a mesma contempla o Programa de Educação Bilingue para Surdos conforme Portaria SEED nº 84 de 26/12/2018.

§6º A matrícula dos alunos com deficiência visual deverá acontecer, **preferencialmente**, na EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza.

**Art. 13º** Caracterizada a desistência do aluno apto a efetuar matrícula na primeira chamada, por qualquer motivo, as vagas remanescentes serão oferecidas sequencialmente aos alunos imediatamente classificados, até o preenchimento de todas as vagas, vedada retroação ao candidato que manifestar arrependimento da desistência.

### Sessão III – Da Matrícula dos Alunos de Vagas Remanescentes

**Art. 14º** Para o ingresso de alunos nas vagas remanescentes da 2ª e 3ª séries do Ensino Médio na EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza no ano letivo de 2022, serão utilizadas as listas oficiais de classificação dos alunos concluintes dos 9º anos nos anos letivos de 2020 e 2019 respectivamente.

§1º As vagas remanescentes serão oferecidas sequencialmente aos alunos não contemplados nas 1ªs séries do Ensino Médio constantes nas listas de 2020 e 2019, imediatamente classificados a partir do último colocado contemplado nas referidas listas até o preenchimento de todas as vagas.

§2º A Direção da escola EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza deverá, ao final de cada mês, informar à Coordenação de Curso o número de vagas remanescentes por série do Ensino Médio que surgirem, a fim de dar continuidade ao chamamento dos alunos classificados na lista de 2021, 2020 e 2019.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Secretaria de Educação*

§3º Esgotadas as listas a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria de Educação abrirá prazo para inscrição de interessados em matricular-se, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar cursando ou ter cursado a(s) série(s) inicial(is) do Ensino Médio em estabelecimento de Ensino Público Oficial;

II – Apresentar dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Educação os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento do aluno (cópia);
- b) Cédula de Identidade do aluno e do responsável — RG (cópia);
- c) Histórico Escolar do aluno (original);
- d) 2 fotos 3x4 recentes e iguais;
- e) Comprovante de residência;
- f) Xerox do cartão SIM do aluno;
- g) Xerox do CPF do aluno.

§4º Para efeito de classificação considerar-se-á a média aritmética do rendimento escolar dos alunos no ano anterior ao que o candidato pretender se matricular.

I - A média a que se refere este parágrafo será extraída após a conclusão dos 4 (quatro) bimestres letivos do ano anterior, considerando-se as médias alcançadas pelos alunos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia e Inglês, até a terceira casa decimal.

II — Em caso de empate, terá preferência na classificação o aluno que obtiver maior número de pontos, sucessivamente, em:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Física;
- d) Química;
- e) Biologia;
- f) História;
- g) Geografia;
- h) Inglês;
- i) Arte;
- j) Educação Física.

III — Persistindo o empate, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.

IV — Todos os alunos a que se refere este artigo constarão em lista contendo a classificação geral elaborada e divulgada pela Secretaria de Educação em data a ser definida.

V – A Nota de classificação será equivalente à média aritmética anual.

**Art. 15º** O Diretor de Escola da EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza deverá encaminhar à Secretaria de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao início do ano letivo de 2022, planilha devidamente preenchida, para o e-mail [classificacaoezequiel@gmail.com](mailto:classificacaoezequiel@gmail.com) contendo a relação de todos os alunos e respectivas classificações, matriculados nas 1<sup>as</sup>, 2<sup>as</sup> e



## Prefeitura Municipal de Taubaté

### Secretaria de Educação

3<sup>as</sup> séries do Ensino Médio, da respectiva unidade de ensino, em conformidade com esta Ordem Interna.

**Parágrafo único.** As informações constantes na planilha são de inteira responsabilidade do respectivo diretor de escola.


**Art. 16º** Os alunos que não conseguirem ingressar no Ensino Médio na EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza deverão ser orientados a requerer suas matrículas nas Escolas Estaduais de Ensino Médio mais próximas de suas residências.


**Parágrafo único.** Os alunos matriculados no 9º ano em escolas da Rede Municipal de Ensino de Taubaté que ofertam o Ensino Médio, como a EMEFM Ver. Joaquim França – ESPLANDA I, EMEIFM Emílio Amadei Beringhs – Marlene Miranda, EMIEFM Anna dos Reis Signorini – SEDES e EMEIEFM Prof. José Marcondes de Moura – Monjolinho, e que não forem atendidos na classificação para a EMEFM Prof. José Ezequiel de Souza, poderão:

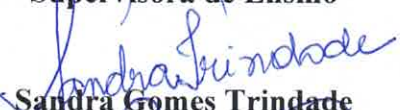
I – Matricular-se, observando a documentação exigida no § 1º do **Artigo 11º**;

II – Caso o número de vagas seja menor do que de alunos matriculados, o diretor das unidades escolares referidas acima, deverão seguir os critérios de classificação desta ordem interna;


**Art. 17º** Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Ordem Interna serão analisados e deliberados pela Secretária de Educação.


  
**Walesca Regina de Oliveira Silva Dias**  
Supervisora de Ensino

  
**Maria Fernanda Pinho-Leandro Ribeiro**  
Supervisora de Ensino

  
**Sandra Gomes Trindade**  
Coordenadora de Curso

  
**Prof. Plínio de Oliveira Macedo Junior**  
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Médio

  
**Paulo Roberto de Oliveira Júnior**  
Gestor da área de Educação

  
**Orlando de Araújo Bonafé**  
Diretor de Educação

  
**Profa. Ma. Gabriela Antônia Corrêa da Silva**  
Secretária de Educação